**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022571/1261**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE ALCOITÃO, IEFP,IP – ANO 2023**

**PARTE I**

**CLAUSULAS JURÍDICAS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE ALCOITÃO, IEFP,IP, para o período compreendido entre 02-01-2023 e 29-12-2023, para o Centro de Formação e Reabilitação Profissional, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº1 do artigo 20º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado por CCP.

**CPV 85140000-2 Serviços de saúde diversos**

**Artigo 2.º**

**Local de Prestação de Serviço**

O adjudicatário deve prestar os referidos serviços indicados no presente caderno de encargos nas instalações do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) – nas seguintes moradas/locais indicados adiante, nos dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, salvo diferente determinação da entidade adjudicante comunicada com a antecedência razoável:

a) Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão - Rua do Conde Barão, 317 - 2645-109 Alcoitão

**Artigo 3.º**

**Duração do contrato**

O contrato terá a duração **de 12 meses, com início a 02/01/2023 e fim a 29/12/2023**.

**Artigo 4.º**

**Preço base**

1. O preço base é de **23.625,00€** (Isento de IVA, de acordo com o artigo 9º).

**Artigo 5.º**

**Condições de pagamento**

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

2. A faturação dos serviços respetivos só poderá ter início após o inicio de serviços e alocação de funcionário ao CFRPA.

3. O pagamento mensal está dependente da presença de funcionário e da realização dos serviços contratualizados, por parte do adjudicatário, de acordo com a periocidade definida no presente caderno de encargos e de acordo com a legislação em vigor.

4. O pagamento de fatura está dependente da prestação dos serviços de referidos no presente caderno de encargos.

5. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços da entidade adjudicante, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte do responsável do Centro de Formação e Reabilitação Profissional do IEFP, IP.

6. Sem prejuízo do disposto no número quatro, a entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.

7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

**Artigo 6.º**

**Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Artigo 7.º**

**Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:

A. Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta;

B. Obrigação de garantia dos bens;

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

**Artigo 8.º**

**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

**Artigo 9.º**

**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Artigo 10º**

**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 11.º**

**Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 29/12/2023.
3. Nos termos do art.º 290-A do CCP, será designado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**Artigo 12.º**

**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

**Artigo 13º**

**Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.**

**1.** O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

**a)** O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;

**b)** Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;

**c)** Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;

**d)** Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP;

**e)** Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

**2.** A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

**Artigo 14º**

**Rescisão do contrato pelo adjudicatário**

**1.** O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.

**2.** A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação.

3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**Artigo 15.º**

**Despesas**

1. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

2. Qualquer custo associado ao transporte, deslocação, instalação, parametrização de equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 16º**

**Condições comuns**

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

**Artigo 17º**

**Outros encargos**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

**Artigo 18.º**

**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

**Artigo 19.º**

**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

## PARTE II

## CLÁUSULAS TÉCNICAS
## CARATERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CAPÍTULO I

### Artigo 20.º
### Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE ALCOITÃO, IEFP,IP – ANO 2023, para o Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, IP.

### Artigo 21.º
### Quantidade e características dos serviços

| Mês | Horas mensais Medicina | Horas mensais Enfermagem |
|---|---|---|
| **jan/23** | 20 | 100 |
| **fev/23** | 20 | 100 |
| **mar/23** | 20 | 100 |
| **abr/23** | 20 | 100 |
| **mai/23** | 20 | 100 |
| **jun/23** | 20 | 100 |
| **jul/23** | 20 | 100 |
| **ago/23** | 10 | 50 |
| **set/23** | 20 | 100 |
| **out/23** | 20 | 100 |
| **nov/23** | 20 | 100 |
| **dez/23** | 15 | 75 |
| TOTAL horas | **225** | **1125** |

*A distribuição mensal das horas poderá ser ajustada em função do fluxo de candidatos/formandos

## Artigo 22º

## Âmbito do contrato e perfil técnico

| MÉDICA/O - Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional |
|---|
| Atua no âmbito da prevenção e da manutenção da saúde de trabalhadores e utentes, de forma a assegurar as condições gerais de saúde, higiene e segurança necessárias ao normal desenvolvimento das atividades dos Serviços. |
| **Conteúdo funcional** |
| No âmbito das atribuições acometidas à valência da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional, compete ao Médico:<br>• Avaliar as capacidades físicas e psíquicas dos candidatos a emprego, a medidas e programas de emprego e formação;<br>• Realizar exames médicos de aptidão e de acompanhamento dos formandos;<br>• Emitir pareceres/propostas;<br>• Zelar pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;<br>• Participar nas reuniões das Equipas Técnicas dos Serviços;<br>• Prescrição de produtos de Apoio (Ajudas Técnicas);<br>• Preencher os instrumentos de suporte administrativo à sua função. |
| **Requisito geral** |
| • Curso Superior de Medicina e respetiva Cédula Profissional reconhecida pela Ordem dos Médicos. |
| **Outros requisitos** |
| • Experiência continuada e variada.<br>• Conhecimento da zona de implantação do Serviço ou do local onde se desenvolva a formação. |

O profissional deverá ser portador dos seguintes requisitos:

- Licenciatura em Medicina e inscrição na respetiva ordem profissional
- Envio do Curriculum Vitae, do profissional a designar pela empresa e toda a documentação de identificação;
- Disponibilidade para cumprir para 20 mensais

| ENFERMEIRA/O - Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional |
|---|
| O Enfermeiro assegura, em colaboração com o Médico, um conjunto de tarefas no âmbito da prestação de cuidados de saúde a trabalhadores e utentes do IEFP, IP, colaborando, ainda, nos exames de saúde e nas ações de informação orientadas para a promoção da saúde, segurança e higiene no trabalho. |
| **Conteúdo funcional** |
| No âmbito das atribuições acometidas à valência da Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional, compete ao Enfermeiro:<br>• A prestação de cuidados de enfermagem (aplicação de injetáveis; medição de sinais vitais; PERO's; testes; peso e altura; tratamentos diversos, vacinas e urgências);<br>• A colaboração nos exames de saúde (apoio à consulta médica – acolhimento, registo de antecedentes pessoais, familiares e ocupacionais, encaminhamento e controlo dos cuidados de saúde após consulta médica, aferição antropométrica, registo de dados);<br>• A sensibilização para a higiene pessoal, os riscos profissionais e a segurança no trabalho, numa lógica de integração social e profissional (saúde pessoal, saúde no trabalho e educação sanitária);<br>• Outras atividades (colaboração com outros serviços internos ou externos; investigação em saúde, acompanhamento de trabalhadores e utentes a instituições de assistência; colaboração na elaboração dos orçamentos e dos custos dos serviços; responsabilidade pela higiene e manutenção das instalações e do equipamento técnico do serviço). |
| **Requisito geral** |
| Curso superior de Enfermagem e respetiva inscrição na Ordem dos Enfermeiros |
| **Outros requisitos** |
| • Experiência continuada e variada.<br>• Conhecimento da zona de implantação do Serviço ou do local onde se desenvolva a formação. |

O profissional deverá ser portador dos seguintes requisitos:

- Licenciatura em Enfermagem e inscrição na respetiva ordem profissional
- Experiência na área da Reabilitação
- Envio do Curriculum Vitae do profissional a designar pela empresa e toda a documentação de identificação
- Disponibilidade para cumprir para 100 mensais

**Artigo 23.º**

**Afetação**

1. O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato será o seguinte:

a)EM REGIME NÃO PERMANENTE (Enfemeiro/a): 1 (um) Enfemeiro/a existindo um banco de horas que vai sendo utilizado em função da lista de tarefas que o serviço define. Com base nesta listagem é realizada uma previsão de horas que vão sendo utilizadas e vão sendo abatidas às horas totais adjudicadas, no final do contrato se sobrarem horas por executar serão anuladas, e retificado o procedimento, não havendo lugar ao respetivo pagamento.

b)EM REGIME NÃO PERMANENTE (Médico/a): 1 (um) Médico/a existindo um banco de horas que vai sendo utilizado em função da lista de tarefas que o serviço define. Com base nesta listagem é realizada uma previsão de horas que vão sendo utilizadas e vão sendo abatidas às horas totais adjudicadas, no final do contrato se sobrarem horas por executar serão anuladas, e retificado o procedimento, não havendo lugar ao respetivo pagamento.

2. Os profissionais referidos nas alíneas anteriores deverão deslocar-se, sempre que a sua presença seja necessária, às restantes instalações referidas no Artigo 2º do presente caderno de encargos. O transporte e os encargos decorrentes relativos a deslocações entre instalações são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Os trabalhos deverão ser efetuados em horário a definir pelo IEFP, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço.

4. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho para além dos limites temporais definidos nos n.º 2 e 5 deste artigo, exceto nos casos em que, com a adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do RESPONSÁVEL LOCAL.

**Artigo 24.º**

**Subordinação**

1. Sob o ponto de vista estritamente técnico, os PROFISSIONAIS destacados para as INSTALAÇÕES ficarão subordinados aos SUPERVISORES e demais Quadros Técnicos do adjudicatário.
2. No interior das INSTALAÇÕES, quer o pessoal PROFISSIONAL, articularão exclusiva e diretamente com o RESPONSÁVEL LOCAL ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.
3. Para efeitos de melhor identificação no interior das INSTALAÇÕES, o pessoal PROFISSIONAL utilizará equipamento de proteção individual de acordo com as normas em vigor, próprio do adjudicatário e placa com o seu nome.

**Artigo 25º**

**Substituição**

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).
3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo RESPONSÁVEL LOCAL.
4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja julgado pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

**Artigo 26º**

**Obrigações contratuais e legais**

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

**Artigo 27º**

**Pagamento ao pessoal**

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, I.P., bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

**Artigo 28º**

**Seguros**

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.

2. O RESPONSÁVEL LOCAL poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

**Artigo 29º**

**Pagamentos ao adjudicatário**

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.

2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação, pelo RESPONSÁVEL LOCAL.

**Artigo 30º**

**Forma de liquidação**

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para cada uma das Unidades Orgânicas, acompanhadas dos documentos justificativos considerados necessários e do RELATÓRIO, caso solicitado.

2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada mês, os serviços competentes do IEFP, I.P. procederão à sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.

3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, I.P. procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 31º**

**Identificação do pessoal**

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

**Artigo 32º**

**Contratos do pessoal**

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 33º**

**Despesas a cargo do IEFP, I.P.**

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água, eletricidade, internet, telefone, e elementos necessárias à prestação do serviço, e todos os materiais necessários para execução dos trabalhos.

**Artigo 34º**

**Aceitação de faturas**

1. O adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P., nos 10 dias subsequentes ao conhecimento daquela.

2. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.

3. Por seu turno o IEFP, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.

4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

**Artigo 35º**

**Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.

2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.

3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

6. São admitidos pagamentos parciais, de acordo com os serviços prestados e devidamente confirmados.